



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI Nº 5657 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

**Cria o Programa Pomar Urbano, destinado ao incentivo ao plantio ou à reposição de árvores frutíferas no município de Bebedouro, e institui a Semana da Arborização Voluntária, que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA POMAR URBANO**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Pomar Urbano, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do município de Bebedouro.

**Art. 2º** O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

**Parágrafo único.** As espécies frutíferas poderão ser cercadas por protetores apropriados, a fim de se evitar danos e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

**Art. 3º** Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente e do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 4º** A implementação do Programa Pomar Urbano dar-se-á preferencialmente nos parques, escolas, praças e demais áreas apropriadas e adequadas do município.

**Parágrafo único.** As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio, a substituição será, preferencialmente, segundo análise técnica, por espécies frutíferas.

**Art. 5º** A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do município ficará a cargo do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, ficando permitida a publicidade da empresa parceira.

**Art. 6º** O Programa Pomar Urbano poderá ser adotado por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, em regime de mútua cooperação, para a consecução dos objetivos de que trata esta lei.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º Será permitida a veiculação de publicidade no espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

§ 2º As despesas realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo município, e a produção frutífera do pomar urbano não poderá ser comercializada.

§ 3º Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Programa Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições (pública e privada) e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta lei.

**Art. 8º** As mudas necessárias ao plantio ou reposição de árvores de espécie frutíferas para contemplação do Programa Pomar Urbano poderão decorrer de parcerias e doações de viveiros públicos e/ou particulares, ou a critério do Executivo.

### CAPÍTULO II DA SEMANA DA ARBORIZAÇÃO VOLUNTÁRIA

**Art. 9º** Fica instituída a Semana da Arborização Voluntária, a ser realizada, anualmente, na semana que sucede o dia 21 de setembro - Dia da Árvore.

**Parágrafo único.** O evento instituído no caput fica incluído no calendário oficial do município.

**Art. 10.** A semana de que trata este capítulo tem por objetivos fomentar discussões técnicas e promover a conscientização pública a respeito da necessidade do plantio de árvores (frutíferas e/ou nativas), sobretudo no ambiente urbano, para minimizar os efeitos provocados pelo aumento da temperatura no município de Bebedouro e região.

**Parágrafo único.** O incentivo ao plantio voluntário de árvores será o escopo fundamental do evento.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente lei no que couber.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações, consoante o cumprimento do artigo 12º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de setembro de 2023

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de setembro de 2023

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria